



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano
Conselho Superior

Resolução 73/2020 - OS-CONSUP/IFBAIANO, DE 29 DE JUNHO DE 2020

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO, no uso das suas atribuições legais previstas nos artigos 4º e 5º, do Regimento do Conselho Superior, considerando:

- o despacho#72917 da Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação - PROPES, página nº 269 do Processo Eletrônico nº 2623327.251597.2020-23;

- Ofício /CONSUP nº 16/2020, de 29 de junho de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, *ad referendum*, a Política de Inovação do IF Baiano

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Aécio José Araújo Passos Duarte
Presidente

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Aécio Jose Araujo Passos Duarte, REITOR - CD1 - RET**, em 29/06/2020 19:26:26.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 29/06/2020. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifbaiano.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 66890

Código de Autenticação: 7d6882aa93





Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano
Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação – PROPEs
Núcleo de Inovação Tecnológica – NIT

POLÍTICA DE INOVAÇÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO

O presente instrumento tem por finalidade instituir a Política de Inovação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano – IF Baiano, que estabelecem medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, com vistas à capacitação tecnológica, ao alcance da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional do País, nos termos da Emenda Constitucional nº 85/2015, dos artigos 23, 24, 167, 200, 213, 218, 219, 219-A e 219-B da Constituição Federal, aos preceitos legais da Lei nº 10.973/2004, Lei nº 13.243/2016, Decreto Regulamentador nº 9.283/2018 e Regimento do Núcleo de Inovação Tecnológica Resolução/CONSUP nº 35, de 01 de setembro de 2016.

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A presente política de Inovação do IF Baiano dispõe sobre medidas de incentivo à inovação, em todas as suas formas e à pesquisa científica e tecnológica em interação com empresas e sociedade, com vistas à capacitação tecnológica, ao alcance da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional do País, em consonância com as prioridades das políticas nacionais de ciência, tecnologia e inovação, com a política industrial e tecnológica nacional, e com as regras sobre a gestão e transferência dos direitos sobre a criação intelectual de titularidade do instituto.

Art. 2º Rege-se-ão por esta política, a priori, os temas que serão organizados em quatro eixos, sendo eles: Diretrizes Gerais, Propriedade Intelectual, Diretrizes para Parcerias e Estímulo ao Empreendedorismo.

Art. 3º O IF Baiano é enquadrado como Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação pública – ICT pública, abrangida pelo inciso V, do caput do art. 2º, da Lei nº 10.973, de 2004, como integrante da administração pública indireta, natureza jurídica de autarquia e de autonomia administrativa, patrimonial, financeira, didático-pedagógica e disciplinar.

Art. 4º Compete ao Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do IF Baiano, vinculado à Pró-reitora de Pesquisa e Inovação (PROPES), estabelecer a Política de Inovação do IF Baiano e apoiar a sua gestão.

Art. 5º Esta política aplicar-se-á aos *campi* do IF Baiano, docentes, técnicos administrativos e discentes, regulando, ainda, a relação com a comunidade externa (pesquisadores, instituições, fundações e empresas).

TÍTULO II

DA POLÍTICA DE INOVAÇÃO

EIXO I – DIRETRIZES GERAIS

Art. 6º A Política de Inovação do IF Baiano tem como diretrizes e objetivos:

- I. Incentivo de ações e atividades que estimulem a geração, o desenvolvimento e a difusão de tecnologias resultantes da pesquisa e inovação realizadas na instituição e em parcerias, a fim de contribuir para o desenvolvimento socioeconômico local, regional ou nacional e formar recursos humanos qualificados para os arranjos produtivos local, regional ou nacional;
- II. Promoção de mecanismos de geração de empreendimentos inovadores na instituição e em parcerias, com o intuito de criar programas de incubadoras de empresas, aceleradoras de negócios, espaços abertos de trabalho cooperativo e laboratórios abertos de prototipagem de produtos e processos para os centros de pesquisa, polo de inovação e parque tecnológico, bem como a empresa juniores na reitoria e nos campi;
- III. Estímulo as iniciativas de extensão tecnológica e prestação de serviços técnicos por meio de atendimento de demandas específicas e pontuais para empresas e parcerias interinstitucionais para desenvolver atividades que sejam realizadas, a partir do conhecimento acumulado do capital intelectual do instituto, nos centros de inovação e laboratórios prestadores de serviços tecnológicos;
- IV. Permissão e apoio para compartilhar e permitir o uso por terceiros dos laboratórios, equipamentos, recursos humanos e capital intelectual do IF Baiano, mediante instrumentos

legais, tais como: termo de outorga, convênio, contrato ou acordos de parcerias sem transferência de recursos financeiros públicos para o parceiro privado ou com transferência de recursos financeiros dos parceiros privados para os parceiros públicos, preferencialmente por meio de fundação de apoio. Tais instrumentos permitem a realização de atividades de pesquisa científica e tecnológica e de desenvolvimento de tecnologia, produto, serviço ou processo para realização de atividades conjuntas que envolvem instituições públicas e privadas. Contudo, a instituição deve observar a obrigatoriedade ou não, bem como o seu interesse de realizar procedimento público de Credenciamento ou Chamamento para submeter propostas de parcerias, para cada instrumento legal supramencionado;

V. Estímulo a gestão da propriedade intelectual e de transferência de tecnologia para desenvolver estudos de prospecção tecnológica e de inteligência competitiva no campo da propriedade intelectual, estratégias para a transferência de inovação gerada pelo IF Baiano, isoladamente, ou em parcerias com outras instituições, como também pela negociação e gestão de acordos de transferência de tecnologia;

VI. Consolidação e apoio da institucionalização do Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) no âmbito do instituto, por meio do Regimento do Núcleo de Inovação Tecnológica IF Baiano, aprovado pela Resolução/CONSUP nº 35, de 01 de setembro de 2016, para disseminar a cultura da inovação e promover a valorização da propriedade intelectual e transferência de tecnologia, além das atribuições estabelecidas nas leis norteadoras;

VII. Apoio a formação de recursos humanos em empreendedorismo, gestão da inovação, transferência de tecnologia e propriedade intelectual, para promover a qualificação profissional e acadêmica em todas as instâncias do instituto, por meio de ações transversais que incluem o treinamento, capacitação dentre outras, bem como a inclusão, nos componentes curriculares nos cursos técnicos de nível médio, e superiores, de temas associados com esta política com ênfase em: proteção da propriedade intelectual, pesquisas de anterioridade em bases de patente, empreendedorismo tecnológico e incubação de empresas, e ainda pela criação graduação e/ou criação ou adesão em rede de cursos de pós-graduação;

VIII. Incentivo ao elo entre o instituto, empresas e governo, através da extensão tecnológica e prestação de serviços, por meio da integração de laboratórios, espaços e

laboratórios *makers*, centros de ensino e pesquisa e a criação de produtos e serviços a fim de gerar empreendimentos sustentáveis, no âmbito de incubadoras, empresas juniores e parques tecnológicos, *startups*, *spin-off*, aceleradoras, Instituições de Ciência, Tecnologia e Inovação (ICT), entidades representativas dos setores público e privado e afins;

IX. Poderá ser concedida retribuição pecuniária, sob a forma de adicional variável, aos servidores do instituto envolvidos em atividades de extensão tecnológica e na prestação de serviços técnicos especializados voltados à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, desde que custeados exclusivamente com recursos arrecadados no âmbito da atividade contratada, conforme art. 8º, parágrafos 2º, 3º e 4º, da Lei nº 10.973/2004;

X. Estímulo à criação de novos empreendimentos de base tecnológica a partir das competências das diversas áreas do conhecimento, até mesmo como pela possibilidade do IF Baiano ser sócio minoritário de empreendimento, o que pode incentivar a geração de empresas *spin-off* e estimular a transferência de tecnologia e licenciamento da tecnologia;

XI. Apoio ao compartilhamento de recursos humanos e capital intelectual nas diversas competências e áreas do conhecimento, que poderão ser aplicados para solução de demandas de empresas em projetos de PD&I;

XII. Estabelecimento de diversas formas de parcerias externas, para esforços conjuntos de criação e inovação.

§1º O IF Baiano estimulará e apoiará a constituição de alianças estratégicas e o desenvolvimento de projetos de cooperação com ICTs públicas e privadas, fundações de apoio, agências de fomento, empresas, entidades privadas sem fins lucrativos, destinados às atividades de PD&I, que objetivem a geração de produtos, processos e serviços inovadores e a transferência e a difusão de tecnologia.

§2º O IF Baiano, quando couber, pode utilizar de instrumento jurídico específico, da titularidade da propriedade intelectual e a participação de resultados da exploração das criações resultantes de parcerias, cabendo a manifestação prévia do NIT, de acordo com o inciso VII, do art. 3º da Resolução/CONSUP nº 35, de 01 de setembro de 2016.

§3º O IF Baiano pode realizar alianças estratégicas e projetos de cooperação por concessionárias de serviços públicos, por meio de suas obrigações legais de pesquisa, desenvolvimento e inovação.

§4º O IF Baiano ao participar da criação e da governança das entidades gestoras de ambientes promotores de inovação, deve adotar mecanismos que possibilitem o financiamento e a sua execução.

§5º O IF Baiano poderá contemplar as redes e os projetos internacionais de pesquisa aplicada, as ações de empreendedorismo tecnológico e de criação de ambientes promotores de inovação, incluídos os parques e polos tecnológicos e as incubadoras de empresas, bem como a formação e a capacitação de recursos humanos qualificados.

EIXO II – PROPRIEDADE INTELECTUAL

Art. 7º O IF Baiano promoverá a defesa da Propriedade Intelectual de modo a garantir que sua utilização proporcione benefícios em termos de:

- I. desenvolvimento da relação instituto – setor produtivo;
- II. geração do conhecimento, processos, produtos e serviços tecnológicos em todas as áreas do conhecimento;
- III. divulgação e crédito das atividades científicas e tecnológicas do instituto; e
- IV. justa recompensa financeira ao IF Baiano e aos criadores.

Art. 8º O IF Baiano estimula a proteção da propriedade intelectual para o avanço da inovação, com base na qualificação e a avaliação do uso da adoção dos resultados decorrentes de atividades e projetos de pesquisa e desenvolvimento tecnológico.

Art. 9º Entende-se como gestão da propriedade intelectual, exercida pelo Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) disposto em regulamento próprio: a prospecção de propriedade intelectual; proteção da propriedade industrial; controle e acompanhamento, suporte e orientação quanto a cultivares, marcas, patentes, desenhos industriais, indicações geográficas, programas de computador, topografia de circuitos integrados; *know-how*; fiscalização da propriedade intelectual; convênios; acompanhamento da negociação e contratos de transferência de tecnologias.

Parágrafo único. Além da gestão de propriedade intelectual o NIT tem por competências: o incentivo à proteção intelectual e a inovação na pesquisa básica e aplicada; apoio a extensão tecnológica; o desenvolvimento de ambientes e atividades promotoras do empreendedorismo.

Art. 10 Para fins de exercício dos direitos de propriedade intelectual pelos criadores, toda criação desenvolvida em âmbito institucional poderá ser objeto de proteção junto ao

respectivo órgão competente, sem ônus ao criador, mediante avaliação técnica e econômica realizado, com parecer emitido pelo NIT e por ele encaminhado, especificamente, tendo-se em vista a transferência de tecnologia de ativo de propriedade industrial, cultivares dentre outros, para fins de exploração comercial ou industrial mediante instrumento contratual específico.

Art. 11 O NIT examinará a conveniência e a oportunidade da proteção intelectual no Brasil e no exterior, por meio de manifestação circunstanciada acerca do potencial da tecnologia e viabilidade econômica da criação.

Parágrafo único. É vedado o depósito no exterior de pedido de patente cujo objeto tenha sido considerado de interesse da defesa nacional, bem como qualquer divulgação da patente, salvo expressa autorização do órgão competente.

Art. 12 No caso de avaliação negativa da viabilidade da proteção legal pelo NIT ou diante da falta de interesse institucional na adoção das medidas necessárias à sua obtenção ou na sua participação como cotitular de proteção solicitada por terceiros, o(s) criador(es) será(ão) autorizado(s) por esta instituição a adotar, em nome próprio, as medidas que julgar(em) necessárias para a obtenção da proteção almejada.

Art. 13 O IF Baiano é obrigado a realizar consulta prévia ao Ministério de Defesa o qual deverá se manifestar quanto à conveniência da cessão, do licenciamento ou da transferência de Tecnologia no prazo máximo de quarenta e cinco dias, quando considerado de interesse da defesa nacional.

Art. 14 São de propriedade exclusiva do IF Baiano as criações passíveis de proteção da propriedade intelectual, resultantes de atividades e ou projetos desenvolvidos no âmbito do IF Baiano, quando:

- I. os recursos destinados ao financiamento da pesquisa ou atividade inventiva se originarem unicamente de recursos orçamentários disponibilizados pelo próprio IF Baiano;
- II. resulte esta atividade inventiva da natureza dos serviços realizados pelos servidores, sempre que a criação ou produção por eles realizada tenha sido resultado de projeto de pesquisa e desenvolvimento científico, tecnológico ou artístico aprovado pelos órgãos competentes da instituição ou sob sua responsabilidade que tenham sido realizadas durante o horário de trabalho;
- III. quando decorrentes da aplicação de recursos humanos, orçamentários ou da

utilização de dados, meios, informações, recursos e equipamentos do IF Baiano independentemente da natureza do vínculo existente com o criador.

Parágrafo único, Enquadram-se nas situações previstas neste artigo, os servidores afastados para formação ou aperfeiçoamento.

Art. 15 São de propriedade compartilhada pelo IF Baiano e pelas instituições públicas, privadas e mistas as criações passíveis de proteção da propriedade intelectual, quando:

I. houver parceria estabelecida formalmente por instrumento contratual firmado entre as mesmas, devendo ser fixado neste instrumento a divisão dos direitos de propriedade, as condições de exploração e as obrigações de cada parte; e

II. a criação intelectual desenvolvida parcialmente fora do IF Baiano por pessoas mencionadas no art. 29, incisos I, II e III, desta Resolução, que tenha utilizado recursos e instalações do IF Baiano, pertencerá às instituições envolvidas, através da atividade do criador.

Parágrafo único. As instituições envolvidas celebrarão contrato regulando os direitos de propriedade e a participação financeira nos resultados da exploração das criações resultantes da parceria.

Art. 16 Caberá ao NIT do IF Baiano, a formalização, o encaminhamento e acompanhamento dos pedidos de proteção dos direitos de propriedade intelectual junto ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI) e aos demais órgãos responsáveis no país e no exterior.

§1º Para os fins previstos neste artigo, pode ser contratado escritório especializado na matéria, sempre que as exigências ou especificidades da criação intelectual assim o determinarem, com observância das normas legais aplicáveis às contratações públicas.

§2º As despesas com o pedido de proteção dos direitos de propriedade intelectual, os encargos periódicos de manutenção da proteção, bem como quaisquer encargos administrativos e judiciais, deverão ser deduzidos do valor total dos ganhos econômicos que vierem a serem compartilhados.

§3º O criador, de que trata este artigo, deverá indicar outros membros de sua equipe, que tenham participado efetivamente da criação intelectual como co-criadores, bem como o percentual de contribuição de cada um, a fim de serem apurados os direitos ao incentivo

Art. 17 Qualquer solicitação de registro de propriedade intelectual cujos resultados obtidos tiverem sido decorrentes, direta ou indiretamente, de pesquisas com seres humanos ou

animais deverão apresentar a comprovação de aprovação do projeto de pesquisa pelo Comitê de Ética em Pesquisa do IF Baiano, dentro das normas estabelecidas pela resolução 196/96, do Ministério da Saúde ou pela Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA) do IF Baiano ou outro órgão, de acordo com as diretrizes do Conselho Nacional de Controle e Experimentação Animal, do Ministério de Ciência e Tecnologia. Bem como o acesso ao Patrimônio Genético ou Conhecimento Tradicional Associado (CTA) informará o número emitido pelo Sisgen.

SEÇÃO I

DA ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DOS PROCESSOS DE TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA E DOS LICENCIAMENTOS

Art. 18 O IF Baiano com a finalidade de dispor de tecnologia adequada ao seu desenvolvimento organizacional pode obter por meios próprios ou adquirir de terceiros, por meio de transferências de tecnologia ou licenciamentos, para outorga do uso ou de exploração de criação em que seja titular ou cotitular por ele desenvolvido, a título exclusivo ou não exclusivo.

§1º O NIT e os entes que compõem o ambiente de inovação do instituto buscarão as oportunidades de negociação dos direitos patrimoniais sobre as criações oriundas da pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação do IF Baiano e adotará as ações necessárias para a transferência de tecnologia, licenciamento para uso ou exploração ou cessão de direitos, quando for o caso, realizando acordos com terceiros, com base em avaliação da conveniência e oportunidade de cada iniciativa.

§2º Para os fins referidos no *caput*, o IF Baiano manterá relação pública das criações disponíveis para exploração por terceiros, sendo vedada a utilização do nome ou marca IF Baiano em qualquer peça publicitária, embalagens ou material promocional, sem a devida autorização por escrito da autoridade máxima do IF Baiano.

Art. 19 Havendo interesse de terceiro na transferência de tecnologia ou licenciamento da criação, este poderá manifestá-lo através de formulário padrão, disponibilizado no site do NIT, a fim de declarar se pretende fazer a exploração em caráter exclusivo ou não.

Art. 20 Deve o criador ou inventor informar ao NIT do IF Baiano qualquer demanda relativa ao interesse de empresa, entidade e/ou ICT quanto ao estabelecimento de contrato de transferência de tecnologia ou licenciamento, nos termos desta Resolução.

Art. 21 O IF Baiano poderá celebrar contrato de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação por ela desenvolvida isoladamente ou por meio de parceria.

Parágrafo único. O contrato mencionado no caput também poderá ser celebrado com empresas nas quais o servidor(a) ou o IF Baiano sejam parte do quadro societário, de acordo com o artigo 11 do Decreto 9.283/2018, mas sujeito às condições específicas que deverão ser observadas na negociação, nos termos de regulamentação interna e demais legislações aplicáveis.

Art. 22 A decisão de celebrar os contratos de transferência de tecnologia e de licenciamento é atribuída ao gestor máximo da instituição mediado pelo NIT.

§1º Cabe ao NIT emitir parecer técnico;

§2º A fim de assegurar o princípio da idoneidade nas contratações e licitações com a Administração Pública, conforme a Lei nº 8.666/93, será requerida na fase inicial de negociação a demonstração por parte da empresa interessada na tecnologia quanto a capacidade jurídica, regularidade fiscal, capacidade técnica e econômico-financeira e de gestão, tanto administrativa como comercial, previamente ao acerto contratual.

§3º A realização de licitação em contratação realizada pelo IF Baiano para a transferência de tecnologia e para o licenciamento de direito de uso ou de exploração de criação protegida é dispensável.

§4º A contratação com cláusula de exclusividade, para os fins de que trata o *caput* deste artigo, deve ser precedida da publicação de extrato da oferta tecnológica em sítio eletrônico do oficial do IF Baiano.

§5º Das modalidades de oferta de tecnologia passíveis de utilização pode-se escolher a concorrência pública, negociação direta dentre outras. E os critérios e condições para escolha da contratação mais vantajosa, serão justificados em decisão fundamentada.

§6º Nos casos de desenvolvimento conjunto com empresa ou *spin-off*, essa poderá ser contratada com cláusula de exclusividade, dispensada a oferta pública, devendo ser estabelecida em convênio ou contrato a forma de remuneração, com a prévia negociação entre as partes antes do início do projeto de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I).

§7º Quando não for concedida exclusividade ao receptor de tecnologia ou ao licenciado, os contratos previstos no *caput* deste artigo poderão ser firmados diretamente, para fins de

exploração de criação que deles seja objeto, na forma deste regulamento.

§8º A empresa detentora do direito exclusivo de exploração de criação protegida perderá automaticamente esse direito caso não comercialize a criação dentro do prazo e condições definidos no contrato, podendo o IF Baiano proceder a novo licenciamento.

§9º A transferência de tecnologia e o licenciamento para exploração de criação reconhecida, em ato do Poder Executivo, como de relevante interesse público, somente poderão ser efetuados a título não exclusivo.

§10º O licenciamento para exploração de criação cujo objeto interesse à defesa nacional deve observar o disposto no § 3º do art. 75 da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996.

§11º Os contratos de transferência de tecnologia definidos deverão apresentar a descrição sucinta e clara do seu objeto e da(s) tecnologia(s) envolvida(s), as condições para a contratação da empresa, os direitos e obrigações entre as partes, os prazos e as condições de comercialização da tecnologia por parte da empresa e a forma de remunerações decorrentes dos ganhos financeiros com a comercialização entre a empresa, os inventores e o IF Baiano e outras instituições cotitulares, quando houver.

§12º O licenciado será responsável pelo pagamento das despesas necessárias à manutenção do privilégio e o comprovará perante o IF Baiano, sempre que exigido.

§13º O IF Baiano não exigirá cotitularidade dos direitos de Propriedade Intelectual da empresa selecionada para incubação que possua pedido de patente depositado junto aos órgãos competentes em âmbito nacional e internacional, antes de sua incubação e declarado instrumento jurídico próprio.

§14º Sempre que possível, é recomendável o uso de ferramentas ou serviços, para realizar estudo de viabilidade técnica e econômica.

§15º O NIT deve encaminhar o contrato para parecer jurídico a Procuradoria Jurídica da viabilidade legal.

§16º Celebrado o contrato de que trata o caput, dirigentes, criadores ou quaisquer outros servidores ou prestadores de serviços são obrigados a repassar os conhecimentos e informações necessários à sua efetivação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal, respeitado o disposto no art. 12 da Lei 10.973/04.

Art. 23 Os recursos financeiros auferidos por transferência de tecnologias de titularidade do IF Baiano são considerados receita própria e o IF Baiano poderá delegar à Fundação de

Apoio a captação e aplicação destas receitas sendo sua gestão exercida pelo IF Baiano.

Art. 24 O IF Baiano, mediante planejamento orçamentário anual a ser realizado pelo NIT, adotará as medidas cabíveis para a administração e a gestão da política de inovação e de proteção do conhecimento, para permitir o recebimento de receitas e o pagamento das despesas, encargos e obrigações legais decorrentes da tramitação dos processos de registro de direitos de propriedade intelectual, à manutenção de títulos de propriedade intelectual e ao custeio de ações voltadas para a transferência de tecnologia.

Art. 25 Os recursos financeiros de que trata este capítulo serão aplicados em objetivos institucionais de pesquisa, desenvolvimento, inovação e extensão tecnológica, conforme:

§1º Os recursos financeiros de que trata o *caput* deste artigo serão disponibilizados para a sua aplicação no ano seguinte ao de seu recebimento, devendo a Pró-reitora de Pesquisa e Inovação (PROPES) proceder o planejamento orçamentário prévio com a previsão das receitas a serem auferidas nos anos subsequentes.

§2º A Coordenação de Pesquisa e Inovação dos *campi* que deram origem aos recursos que trata o *caput* deste artigo poderá solicitar a PROPES o rateio de parte dos recursos oriundos da transferência de tecnologia a fim de estimular o desenvolvimento de novos projetos de pesquisa e inovação.

Art. 26 Para fins de deliberação sobre as Transferências ou licenciamentos, o NIT pode instituir uma comissão de inovação junto a representantes dos *campi*, para emissão de parecer de viabilidade em conjunto.

SEÇÃO II

DA CESSÃO DA TECNOLOGIA

Art. 27 Conforme o disposto no artigo 11 da Lei 10.973/04, e por iniciativa do NIT, o IF Baiano poderá desistir de manter a proteção de criação de sua propriedade em âmbito nacional ou internacional.

§1º A tramitação do procedimento de desistência da criação deverá obedecer às seguintes etapas, cumulativamente: O NIT, ouvida a Pro-Reitoria de Pesquisa e Inovação (PROPES), deverá emitir parecer apresentando as razões da desistência, considerando os aspectos legais, técnicos, financeiros, comerciais, dentre outros, que motivaram a iniciativa da desistência e os criadores deverão ser formalmente comunicados da iniciativa de desistência da proteção.

§2º Sendo aprovada a desistência em todas as instâncias, o IF Baiano poderá, a seu critério verificar se o(s) criador (es) tem interesse em manter a proteção da criação em seu próprio nome e sob responsabilidade, nos termos da legislação pertinente. Havendo interesse, será elaborado instrumento jurídico próprio entre o IF Baiano e o criador (es) interessado (s) para tratar das condições de cessão da criação, o que ocorrerá de forma não onerosa.

§3º A cessão a terceiro mediante remuneração de que trata o *caput* será precedida de ampla publicidade no sítio eletrônico oficial do IF Baiano.

§4º O valor da remuneração da cessão de tecnologia a terceiro deverá observar:

- I. Avaliação Mercadológica
- II. Padrão do mercado consumidor
- III. Recursos institucionais, devidamente monetizados

§5º O NIT deve encaminhar para parecer jurídico a Procuradoria Jurídica da viabilidade legal.

Art. 28 Nos Acordos, convênios ou outros instrumentos congêneres, a propriedade intelectual e a participação nos resultados, nos moldes do § 2º do Artigo 9º da Lei nº10.973/04, serão asseguradas às partes contratantes, nos termos do contrato, podendo o IF Baiano ceder ao parceiro privado a totalidade dos direitos de propriedade intelectual mediante compensação financeira ou não financeira, desde que economicamente mensurável e prevista em instrumento legal.

Parágrafo único. Na hipótese de IF Baiano ceder ao parceiro privado a totalidade dos direitos de propriedade intelectual, o acordo de parceria preverá que o parceiro detentor do direito exclusivo de exploração de criação protegida perderá automaticamente esse direito, caso não comercialize a criação dentro do prazo e condições definidos no acordo, revertendo-se os direitos de propriedade intelectual em favor do IF Baiano.

SEÇÃO III

DA TITULARIDADE

Art. 29 Considerar-se-á Criação de titularidade do IF Baiano quando for realizada por:

- I. servidores docentes e técnico-administrativos, com vínculo permanente ou temporário com o IF Baiano, no exercício de suas funções, ou que a sua Criação tenha sido resultado de atividades desenvolvidas nas instalações, ou com o emprego de recursos,

dados, materiais, meios, informações ou equipamentos do IF Baiano;

II. bolsistas, discentes e/ou estagiários e eventuais co-orientadores com vínculo com o IF Baiano que realizem atividades curriculares de cursos técnicos, tecnológicos, de graduação ou de pós-graduação no IF Baiano, inclusive dissertações e teses desenvolvidas mediante o uso de instalações ou com o emprego de recursos, dados, materiais, meios, informações ou equipamentos do Instituto;

III. professores e pesquisadores visitantes, brasileiros ou estrangeiros, que contribuam para o desenvolvimento de criações ou inovações desenvolvidas nas instalações, ou com o emprego de recursos, dados, meios, materiais, informações e equipamentos do IF Baiano;

§1º As pessoas referidas nos incisos I, II e III deste artigo que tenham contribuído para o desenvolvimento de criações ou inovações, não perderão essa condição, ainda que à época em que forem protegidos, transferidos ou licenciados os respectivos direitos sobre a criação ou invenção, os mesmos não mais possuam vínculo com o IF Baiano.

§2º Poderão, também, ser considerados criadores as pessoas físicas que, mesmo não mencionadas nos incisos I, II e III deste artigo, tenham participado do desenvolvimento da criação ou inovação.

§3º As pessoas físicas mencionadas nos incisos I, II e III que estejam envolvidas em atividades de pesquisa, desenvolvimento, extensão tecnológica e inovação deverão assinar, por ocasião de seu ingresso na atividade, declaração de que estão cientes de seus direitos e deveres no que concerne à propriedade dos resultados oriundos das atividades mencionadas.

Art. 30 Os Criadores deverão comunicar ao NIT suas criações passíveis de proteção.

§1º Com a finalidade de não inviabilizar a obtenção do direito de propriedade, os Criadores não poderão revelar ou divulgar a Criação antes de sua proteção, seja através de linguagem verbal ou escrita, por meio eletrônico, por imagens ou por outros meios.

§2º A proteção e o sigilo de que tratam o caput e o parágrafo 1º não inviabilizam a publicação posterior.

§3º O NIT avaliará a conveniência de proteção dos resultados de pesquisas desenvolvidas no IF Baiano.

§4º Em caso de dúvida sobre a conveniência de proteção dos resultados o NIT consultará uma comissão interna *ad hoc*.

§5º O parecer circunstanciado sobre a conveniência de proteção dos resultados de pesquisas desenvolvidas no IF Baiano deverá ser emitido pelo NIT no prazo máximo de dois meses.

§6º Nos casos em que o NIT e/ou a Comissão ad hoc não considerarem conveniente a proteção dos resultados, sua titularidade poderá ser cedida ao(s) respectivo(s) Criador(es) para que ele(s) exerça(m) os direitos de propriedade intelectual em seu próprio nome e sob sua inteira responsabilidade.

SEÇÃO IV DAS CRIAÇÕES

Art. 31 Para as criações em parceria com o IF Baiano deve-se observar:

§1º no caso em que a criação ou inovação sejam desenvolvidas no âmbito de projetos em parceria entre o IF Baiano e outras instituições públicas de ensino, pesquisa e/ou extensão, a titularidade será prevista em acordo específico de ajuste de propriedade intelectual, em que constará a definição de partilha dos custos de manutenção da proteção da propriedade intelectual e resultados financeiros e não-financeiros.

§2º no caso em que a criação ou inovação sejam desenvolvidas no âmbito de projetos em parceria entre o IF Baiano e empresas públicas ou privadas, a titularidade será prevista em instrumento jurídico específico a reger a referida parceria, em que constará a definição de partilha dos custos de manutenção da proteção da propriedade intelectual e resultados financeiros e não-financeiros.

§3º os contratos, convênios, acordos de parceria, ou outros instrumentos congêneres, sob qualquer forma, firmados entre o IF Baiano e terceiros, com objetivo de pesquisa, desenvolvimento, extensão tecnológica e inovação que possam resultar em criação intelectual protegida, deverão conter, obrigatoriamente, cláusulas reguladoras de propriedade intelectual e de confidencialidade, cujo teor deve ser apreciado pelo NIT.

§4º as fundações de apoio que atuarem como intervenientes nos contratos, convênios e acordos de parceria, ou outros instrumentos congêneres, deverão igualmente respeitar o disposto no § 2º acima, comunicando ao NIT todo e qualquer instrumento contratual envolvendo a prestação de serviços tecnológicos, o desenvolvimento conjunto de pesquisa com empresas e instituições e a transferência de tecnologia ou *knowhow*.

Art. 32 Qualquer criação ou inovação, nos termos definidos nesta Política de Inovação, que

tenham resultado de atividades realizadas com a utilização das instalações do IF Baiano ou com o emprego de seus recursos, meios, dados, informações, conhecimentos e equipamentos, podem ser objeto de proteção dos direitos de propriedade intelectual, respeitado o disposto nesta Resolução.

§1º Os servidores, docentes ou técnico-administrativos e alunos responsáveis pela geração da criação ou inovação, figurarão como autores ou inventores, conforme definido Decreto nº 9.283/2018.

§2º Toda pessoa física que não seja servidor, docente ou técnico-administrativo, alunos, bolsista, estagiário, e que efetivamente contribua na geração de criação ou inovação poderá ser reconhecido como autor ou inventor pelo IF Baiano, garantido o recebimento dos ganhos econômicos previstos na presente Resolução, desde que tenha sido firmado instrumento jurídico com esse Instituto Federal, estabelecendo condições de parceria para o desenvolvimento da pesquisa que deu origem à criação ou à inovação.

§3º Para efeitos deste artigo, poderá também ser considerado criador o servidor, docente ou técnico-administrativo, aluno, bolsistas, estagiário que contribua para o desenvolvimento da criação ou da inovação e que não tenha mais vínculo com o IF Baiano na época em que forem protegidos, transferidos ou licenciados os respectivos direitos sobre a criação ou invenção.

Art. 33 Os criadores deverão comunicar suas criações, com potencial inovador, ao NIT, antes de divulgar, noticiar ou publicar qualquer aspecto da criação cujo desenvolvimento tenha participado diretamente ou tenha tomado conhecimento.

I. A comunicação das criações ou inovações deverá ser feita por meio de formulários padronizados e disponibilizados pelo NIT.

II. O potencial tecnológico aludido no caput deverá considerar as definições na Lei nº 9.279/1996 (Lei de Propriedade Industrial), Lei nº 9.609/1998 (Programa de Computador), Lei nº 9.456/1997 (Lei de Cultivares) e Lei nº 11.484/2007 (Lei de Topografias de Circuitos Integrados).

III. Todos os laboratórios, núcleos, grupos de pesquisa do IF Baiano, sob responsabilidade de seus coordenadores, deverão adotar o uso de cadernos de laboratório e política de confidencialidade sobre as informações científicas e tecnológicas desenvolvidas no laboratório, devendo exigir a assinatura de termo de sigilo dos servidores,

docentes ou técnico-administrativos, alunos, estagiários ou qualquer que venha a ter acesso às informações confidenciais do IF Baiano.

IV. Os cadernos de laboratórios ou arquivos digitais e os termos de sigilo aludidos no inciso III deverão ser arquivados pelo laboratório.

Art. 34 O criador ou inventor responderá administrativa e civilmente pelo proveito auferido em decorrência de prejuízo público ou pessoal, no que diz respeito à inobservância desta política, bem como das demais disposições legais referentes à propriedade intelectual.

Art. 35 Será obrigatória a menção expressa do nome do IF Baiano em todo trabalho realizado com envolvimento parcial ou total de bens, como dados, meios, informações e equipamentos, serviços ou pessoal da instituição, sob pena do infrator perder os direitos referentes à participação fixada na forma desta Resolução, em favor da instituição.

Art. 36 Todas as pessoas, vinculadas a atividades de pesquisa, desenvolvimento, extensão tecnológica e inovação, que tenham acesso a informações confidenciais pertinentes à criação intelectual, têm o dever de guardar sigilo, obrigação esta formalizada mediante assinatura de Termo de Confidencialidade, de acordo com o que for estabelecido em cada caso.

Parágrafo único. É, também, dever do pesquisador controlar o acesso a informações confidenciais relativas a projetos sob sua responsabilidade, devendo restringir o acesso às pessoas imprescindíveis ao desenvolvimento das atividades do projeto, desde que tenham assinado o Termo de Confidencialidade.

SEÇÃO V

DO ATENDIMENTO DO INVENTOR INDEPENDENTE

Art. 37 Ao inventor independente, assim considerado a pessoa física não ocupante de cargo efetivo, cargo militar ou emprego público que seja inventor, obtentor ou autor de criação, que comprove depósito de pedido de patente ou que possua invenção não protegida por patente, é facultado solicitar a adoção de sua criação pelo IF Baiano.

§1º O NIT decidirá quanto à conveniência e a oportunidade, mediante ciência da Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação – PROPEI, da solicitação tratada no *caput*, visando à elaboração de projeto voltado a sua avaliação para futuro desenvolvimento, incubação, utilização, industrialização e inserção no mercado.

§2º Compete ao NIT avaliar as solicitações de proteção ao conhecimento de inventor

independente, conforme o inciso IV do art. 3º da Resolução/CONSUP nº 35, de 01 de setembro de 2016.

§3º O NIT avaliará a invenção no que tange à afinidade com as respectivas áreas de atuação dentro do IF Baiano e informará ao inventor independente a decisão quanto à adoção e ao interesse de seu desenvolvimento.

§4º O inventor independente deverá se comprometer com as atividades desenvolvidas em conjunto com o IF Baiano.

SEÇÃO VI

DOS PROJETOS DE PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO

Art. 38 Os projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação do IF Baiano contemplarão as seguintes finalidades:

- I. a execução de pesquisa científica básica, aplicada ou tecnológica;
- II. o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos e aprimoramento dos já existentes;
- III. a fabricação de protótipos para avaliação, teste ou demonstração;
- IV. a capacitação, a formação e o aperfeiçoamento de recursos humanos para atuação em pesquisa, desenvolvimento e inovação, inclusive no âmbito de programas de pós-graduação.

EIXO III – DIRETRIZES PARA PARCERIAS

Art. 39 O IF Baiano incentiva e apoia a geração de inovação no ambiente produtivo, em consonância com as prioridades da política nacional de ciência, tecnologia e inovação e com a política industrial e tecnológica nacional, com objetivo de elaborar estratégias de atuação institucional no ambiente produtivo local, regional ou nacional.

Art. 40 A captação, a gestão e a aplicação das receitas próprias do IF Baiano, destinadas a atividades de PD&I, inclusive as receitas oriundas das atividades amparadas pelos arts. 4º a 8º, 11 e 13 da Lei 10.973/2004, poderão ser delegadas a Fundação de Apoio vinculada ao IF Baiano, quando previsto em contrato e convênio.

§1º A gestão dos recursos auferidos em razão de atividades indicadas no caput deverá zelar pela transparência da sua origem e destinação e será realizada exclusivamente em consonância com os objetivos institucionais de PD&I, o que inclui, mas não se limita:

- a) ao apoio à carteira de projetos institucionais de P,D&I;

- b) à gestão da política de inovação do IF Baiano;
- c) ao apoio a atividades de incubação e empreendedorismo que objetivem a geração de produtos;
- d) processos e serviços inovadores, a transparência e a difusão de tecnologia;
- e) à realização dos pagamentos previstos pela Lei de Inovação a título de retribuição pecuniária§3º do art. 8º, de repartição dos ganhos econômicos, art. 13º da Lei 10.973/2004;
- f) à gestão administrativa e financeira do projeto de PD&I cujo financiamento ou fomento tenha sido objeto específico da captação.

§2º A Fundação de Apoio vinculada ao IF Baiano deve prestar contas da gestão das receitas auferidas na forma prevista por regulamentação interna do IF Baiano.

SEÇÃO I

DO ESTÍMULO À CONSTRUÇÃO DE AMBIENTES ESPECIALIZADOS E COOPERATIVOS PARA INOVAÇÃO

Art. 41 O IF Baiano promoverá e incentivará o desenvolvimento de produtos e processos inovadores junto a empresas nacionais e nas entidades nacionais de direito privado sem fins lucrativos, voltadas para atividades de PD&I, mediante a concessão de recursos financeiros, humanos, materiais ou de infraestrutura, a serem ajustados em instrumentos jurídicos específicos, destinados a apoiar atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, para atender às prioridades das políticas de inovação nacional e estadual.

§1º O apoio previsto poderá contemplar redes e projetos locais, regionais, nacionais e internacionais de pesquisa tecnológica, e ações de extensão tecnológica e de criação de ambientes de inovação, inclusive incubadoras, parques tecnológicos e polos tecnológicos.

§2º Os projetos de cooperação serão propostos pela PROPE ou pelos *campi*, sendo encaminhados ao NIT para aprovação.

Art. 42 Para fins de cooperação o IF Baiano pode ceder o uso de imóveis, sob o regime de uso de bem público, para instalar e consolidar ambientes promotores de inovação, mediante contrapartida obrigatória, financeira ou não financeira, para:

- a) à entidade privada, com ou sem fins lucrativos, que tenha por missão institucional a gestão de ambientes promotores da inovação; ou
- b) diretamente às empresas e às ICT interessadas.

Art. 43 O IF Baiano pode conceder, quando couber, financiamento, subvenção econômica, outros tipos de apoio financeiro reembolsável, para a implantação e a consolidação de ambientes promotores da inovação, incluída a transferência de recursos públicos para obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas em terrenos de propriedade particular, destinados ao funcionamento de ambientes promotores da inovação, em consonância com o disposto no art. 19, § 6º, inciso III, da Lei nº 10.973, de 2004, e observada a legislação específica.

Art. 44 O IF Baiano pode realizar contrato ou convênio com terceiros, mediante contrapartida financeira ou não financeira e por prazo determinado com finalidade de:

- I. compartilhar seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações com ICT ou empresas em ações voltadas à inovação tecnológica para consecução das atividades de incubação, desde que não acarrete prejuízo da atividade finalística do instituto;
- II. permitir a utilização de seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações existentes em suas próprias dependências por ICT, empresas ou pessoas físicas voltadas a atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, desde que tal permissão não interfira diretamente na atividade-fim do instituto nem com ela conflite;
- III. permitir o uso de seu capital intelectual em projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação.

§1º Durante o período de participação, é assegurado ao servidor público o vencimento do cargo efetivo no IF Baiano, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, bem como progressão funcional e os benefícios do plano de seguridade social ao qual estiver vinculado.

§2º O compartilhamento e a permissão de que tratam os incisos I e II do caput obedecerão às prioridades, aos critérios e aos requisitos aprovados e divulgados pelo IF Baiano, observadas as respectivas disponibilidades e assegurada a igualdade de oportunidades a empresas e demais organizações interessadas, por meio de edital com ampla divulgação no sítio eletrônico do IF Baiano.

IV. o NIT pode instituir uma comissão de inovação junto a representantes dos *campi* da CPPD e CIS, principalmente na deliberação por concessão de recursos humanos, mediante participação de servidor público federal ocupante de cargo ou emprego das áreas técnicas

ou científicas, que poderá ser autorizada pelo prazo de duração do projeto de desenvolvimento de produtos ou processos inovadores de interesse público, e emitir parecer para a tomada de decisão do Reitor.

V. o IF Baiano dará tratamento preferencial, diferenciado e favorecido, na aquisição de bens e serviços pelo poder público e pelas fundações de apoio para a execução de projetos de desenvolvimento institucional da instituição apoiada, nos termos da Lei no 8.958, de 20 de dezembro de 1994, às empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País e às microempresas e empresas de pequeno porte de base tecnológica, criadas no ambiente das atividades de pesquisa das ICTs.

VI. a utilização de materiais ou de infraestrutura integrante do patrimônio do IF Baiano, bem como os resíduos gerados, dar-se-á mediante a celebração de termo próprio que estabeleça as obrigações das partes, observada a duração prevista no cronograma físico de execução do projeto de cooperação, mediante o acompanhamento do NIT.

§1º A transferência do material de consumo (matéria-prima e/ou insumo), adquirido no desenvolvimento do projeto, dar-se-á na forma de doação, sempre que o IF Baiano demonstrar inviabilidade na sua aquisição.

§2º A redestinação do material cedido ou a sua utilização em finalidade diversa da prevista acarretarão para o beneficiário as cominações administrativas, civis e penais previstas na legislação.

SEÇÃO II

DO ESTABELECIMENTO DE PARCERIAS

Art. 45 O IF Baiano poderá firmar parcerias para realização de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica e desenvolvimento de tecnologia, produto ou processo, com instituições públicas e privadas.

§1º As partes deverão prever, em contrato, a titularidade da propriedade intelectual e a participação nos resultados da exploração das criações resultantes da parceria, assegurando aos signatários o direito ao licenciamento.

§2º A Propriedade Intelectual e a participação nos resultados referidos no § 1º serão asseguradas, desde que previsto no contrato, na proporção equivalente ao montante do valor agregado do conhecimento já existente no início da parceria e dos recursos humanos, financeiros e materiais alocados pelas partes contratantes.

Art. 46 Os acordos, convênios e contratos firmados entre o IF Baiano e outras instituições poderão prever a destinação de até 5% (cinco por cento) do valor total dos recursos financeiros destinados à execução do projeto para cobertura de despesas operacionais e administrativas incorridas em sua execução, independentemente de outros percentuais cobrados por outra(s) instituição(ões).

Parágrafo único. Caberá ao NIT a cobrança sobre o valor aportado por instituições privadas para projetos de pesquisas voltados às atividades de inovação tecnológica, em retribuição à execução das suas atividades.

Art. 47 O Protocolo de Cooperação, ou Protocolo de Intenções, é o instrumento jurídico celebrado pelo IF Baiano com instituições públicas ou privadas em que contempla intenções almejadas no âmbito da cooperação pactuada, sem obrigações imediatas e que não implica em compromissos financeiros ou transferência de recursos financeiros ou orçamentários entre os partícipes, cujo objetivo é manifestar interesse no desenvolvimento futuro de ações conjuntas com instituições públicas.

Parágrafo único. Para cada projeto a ser realizado, será necessário celebrar um ajuste específico, com Plano de Trabalho e aprovação nas instâncias pertinentes.

SEÇÃO III

DOS ACORDOS DE PARCERIA

Art. 48 O acordo de parceria para pesquisa, desenvolvimento e inovação é o instrumento jurídico celebrado pelo IF Baiano com instituições públicas ou privadas para realização de atividades conjuntas de capacitação, a formação e o aperfeiçoamento de recursos humanos para atuação em pesquisa, desenvolvimento e inovação, pesquisa científica e tecnológica e de desenvolvimento de tecnologia, produto, serviço ou processo, sem transferência de recursos financeiros públicos para o parceiro privado, observado o disposto no art. 9º da Lei nº 13.243, de 2016.

Parágrafo único. A celebração do acordo de parceria para pesquisa, desenvolvimento e inovação será precedida da negociação entre os parceiros do plano de trabalho, do qual deverá constar obrigatoriamente.

I. A descrição das atividades conjuntas a serem executadas, de maneira a assegurar a discricionariedade aos parceiros para exercer as atividades com vistas ao atingimento dos resultados pretendidos;

II. a estipulação das metas a serem atingidas e os prazos previstos para execução, além dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas, considerados os riscos inerentes aos projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação;

III. a descrição, nos termos estabelecidos no § 3º do Decreto nº 9. 283, de 2018., dos meios a serem empregados pelos parceiros; e

IV. a previsão da concessão de bolsas de estímulo a inovação a servidor(a) e estudante de curso técnico, de graduação ou de pós-graduação, envolvidos na execução das atividades previstas no caput, diretamente do IF Baiano e a que estiverem vinculados, de fundação de apoio ou de agência de fomento, quando couber, conforme o disposto no § 4º do art. 9º da Lei nº 10.973, de 2004 e no § 4º do inciso IV do art. 35 do Decreto nº 9. 283, de 2018.

Art. 49 As direções-gerais dos *campi* e do Polo de Inovação poderão celebrar acordos de parceria de PD&I com instituições públicas e privadas para realização de atividades conjuntas de pesquisa aplicada, extensão tecnológica e desenvolvimento de tecnologias, que envolvam a criação ou aperfeiçoamento de produtos, serviços e/ou processos produtivos.

§1º Todos os acordos de parcerias aos quais refere-se o caput deste artigo serão submetidos previamente ao NIT para manifestação técnica sobre propriedade intelectual.

§2º As partes deverão prever, em instrumento jurídico específico, a titularidade da propriedade intelectual e a participação nos resultados da exploração das criações resultantes da parceria, assegurando aos signatários o direito à exploração, ao licenciamento e à transferência de tecnologia, nos termos desta resolução.

§3º A propriedade intelectual e a participação nos resultados referidas no § 2º serão asseguradas às partes contratantes, nos termos do contrato, podendo o IF Baiano desde que ouvido o NIT, nos termos desta resolução, ceder ao parceiro privado a totalidade dos direitos de propriedade intelectual.

§4º Os acordos e contratos firmados entre o IF Baiano, as instituições de apoio, agências de fomento e as entidades nacionais de direito privado sem fins lucrativos voltadas para atividades de pesquisa, poderão prever recursos para cobertura de despesas operacionais e administrativas incorridas na execução destes acordos e contratos.

§5º Todos os acordos de parcerias celebrados deverão ser formalmente informados à

Pró-Reitoria de Pesquisa – PROPES.

Art. 50 A celebração do acordo de parceria para pesquisa, desenvolvimento e inovação dispensará licitação ou outro processo competitivo de seleção equivalente, devendo ser precedido de negociação com a entidade parceira.

Art. 51 As partes deverão definir, no acordo de parceria para pesquisa, desenvolvimento e inovação, a titularidade da propriedade intelectual e a participação nos resultados da exploração das criações resultantes da parceria, de maneira a assegurar aos signatários o direito à exploração, ao licenciamento e à transferência de tecnologia, observado o disposto nesta Resolução.

§1º A propriedade intelectual e a participação nos resultados referidas no caput serão asseguradas aos parceiros, nos termos estabelecidos no acordo, hipótese em que será admitido ao IF Baiano ceder ao parceiro privado a totalidade dos direitos de propriedade intelectual mediante compensação financeira ou não financeira, desde que economicamente mensurável, inclusive quanto ao licenciamento da criação à administração pública sem o pagamento de royalty ou de outro tipo de remuneração.

§2º Na hipótese do IF Baiano ceder ao parceiro privado a totalidade dos direitos de propriedade intelectual, o acordo de parceria deverá prever que o parceiro detentor do direito exclusivo de exploração de criação protegida perderá automaticamente esse direito caso não comercialize a criação no prazo e nas condições definidos no acordo, situação em que os direitos de propriedade intelectual serão revertidos em favor do IF BAIANO.

SEÇÃO IV DOS CONVÊNIOS

Art. 52 O convênio para pesquisa, desenvolvimento e inovação é o instrumento jurídico celebrado entre o IF Baiano e os órgãos e as entidades da União, as agências de fomento e outras ICT públicas e privadas para execução de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação, com transferência de recursos financeiros públicos.

§1º Os projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação poderão contemplar, entre outras finalidades:

- I. a execução de pesquisa científica básica, aplicada ou tecnológica;
- II. o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos e aprimoramento dos já existentes;

- III. fabricação de protótipos para avaliação, teste ou demonstração; e
- IV. a capacitação, a formação e o aperfeiçoamento de recursos humanos para atuação em pesquisa, desenvolvimento e inovação, inclusive no âmbito de programas de pós-graduação.

§2º A vigência do convênio para pesquisa, desenvolvimento e inovação deverá ser suficiente à realização plena do objeto, admitida a prorrogação, desde que justificada tecnicamente e refletida em ajuste do plano de trabalho.

§3º A conveniente somente poderá pagar despesas em data posterior ao término da execução do convênio se o fato gerador da despesa houver ocorrido durante sua vigência.

§4º O processamento será realizado por meio de plataforma eletrônica específica desenvolvida conjuntamente pelos Ministérios da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

§5º Na hipótese de remuneração do capital intelectual, deverá haver cláusula específica no instrumento celebrado mediante estabelecimento de valores e destinação de comum acordo.

Art. 53 O processo de celebração do convênio para pesquisa, desenvolvimento e inovação no âmbito do IF Baiano deverá observar o disposto nos art. 39, 42, 43, 44 e 45 do Decreto nº 9.283/2018.

Art. 54 A execução do plano de trabalho deverá ser analisada, a cada etapa do projeto, por:

- I. comissão de avaliação, indicada pelo IF Baiano, composta por especialistas do quadro efetivo; ou
- II. servidor(a) designado(a), com capacidade técnica especializada na área do projeto a ser avaliado.

§1º Caberá à comissão de avaliação ou ao servidor proceder à avaliação dos resultados atingidos com a execução do objeto, de maneira a verificar o cumprimento do projeto de pesquisa, desenvolvimento e inovação e a relação entre os objetivos, as metas e o cronograma propostos e os resultados alcançados, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho.

§2º A comissão de avaliação ou o servidor poderá propor ajustes ao projeto de pesquisa, desenvolvimento e inovação e revisão do cronograma, das metas e dos indicadores de desempenho, além de formular outras recomendações aos partícipes, a

quem caberá justificar, por escrito, eventual não atendimento.

§3º Além da comissão de avaliação, o IF Baiano poderá dispor de equipe própria ou, ainda, de apoio técnico de terceiros, além de delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades.

Art. 55 O monitoramento e a avaliação, por meio de formulário de resultado deverá observar os objetivos, o cronograma, o orçamento, as metas e os indicadores previstos no plano de trabalho.

§1º A PROPES é responsável pela elaboração, manutenção, atualização e disponibilização em sítio eletrônico oficial, dos modelos de formulário de resultado para monitoramento e avaliação.

§2º O responsável pelo projeto deverá apresentar formulário de resultado parcial, anualmente, durante a execução do objeto.

§3º No formulário de resultado constarão informações quanto ao cumprimento do cronograma e à execução do orçamento previsto, hipótese em que deverão ser comunicadas eventuais alterações necessárias realizadas em relação ao planejamento inicial para a consecução do objeto do instrumento.

§4º Quando a documentação ou a informação envolver assuntos de caráter sigiloso, deverá ser dispensado tratamento de acordo com o estabelecido na legislação pertinente.

SEÇÃO V

TERMO DE OUTORGA

Art. 56 O termo de outorga é o instrumento jurídico utilizado para concessão de bolsas, de auxílios, de bônus tecnológicos e de subvenção econômica.

Parágrafo único. O IF Baiano estabelecerá em resolução específica as condições, os valores, os prazos e as responsabilidades dos termos de outorga que utilizar, observado o disposto no art. 34 do Decreto nº 9.283/2018.

SEÇÃO VI

DA EXTENSÃO TECNOLÓGICA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS

Art. 57 Considera-se Extensão Tecnológica a atividade que auxilia no desenvolvimento, no aperfeiçoamento e na difusão de soluções tecnológicas e na sua disponibilização à sociedade e ao mercado.

Art. 58 Para fins de Extensão Tecnológica e prestação de serviços técnicos.

Art. 59 A prestação de serviços técnicos e tecnológicos especializados pela ICT e/ou organizações de direito público ou privado, nas atividades voltadas à pesquisa científica e tecnológica e à inovação no ambiente produtivo, serão objeto de celebração de contratos específicos, com ou sem a interveniência de fundação de apoio, mediante contrapartida obrigatória, financeira ou não financeira, devendo observar as seguintes diretrizes:

I. os serviços prestados deverão ser destinados a atividades voltadas à inovação, à pesquisa ou extensão científica e tecnológica, especialmente nas atividades voltadas ao ambiente produtivo, visando, entre outras finalidades, à maior competitividade das empresas.

II. a prestação de serviços deverá ser autorizada pelo Diretor-Geral do *campus*, no que diz respeito ao objeto e ao valor da prestação de serviços, considerando os gastos com capital humano, infraestrutura, insumos, entre outros, justificando os requisitos de conveniência e oportunidade de sua decisão.

III. partilhar o valor arrecadado com a prestação de serviços técnicos especializados entre a(s) instância(s) envolvida(s) IF Baiano, conforme disposto neste regulamento.

IV. permitir o recebimento de retribuição pecuniária pelos servidores envolvidos na prestação de serviços, na forma prevista em lei e conforme regulamentação interna.

V. os serviços prestados não deverão afetar e/ou prejudicar as atividades regulares e finalísticas do Instituto Federal;

VI. cadastrar o contrato nas plataformas digitais existentes, visando ao acompanhamento dos serviços tecnológicos prestados no âmbito do IF Baiano.

§1º Podem ser enquadrados como prestação de serviços técnicos especializados: consultorias, assessorias, auditorias, análises, vistorias, perícias, análises laboratoriais, ensaios e calibrações de campo ou em laboratório, manutenção de equipamentos entre outras atividades.

§2º As atividades de prestação de serviços tecnológicos deverão estar voltadas à inovação, à formação profissional e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo.

§3º A prestação de serviços poderá ser eventual ou continuada, sendo vedada a celebração de contrato por prazo indeterminado.

Art. 60 A coordenação e a responsabilidade técnico-científica da prestação de serviço

técnico especializado deverão ser de um servidor, com formação na área específica, podendo ser acumulados pela mesma pessoa.

Art. 61 A participação de servidores nas atividades de prestação de serviços não poderá prejudicar o cumprimento das atribuições acadêmicas e técnicas devendo constar no plano de trabalho no caso de servidor docente.

Parágrafo único. O tempo dedicado às atividades de prestação de serviços deve estar de acordo com a disponibilidade do servidor, respeitando sua carga horária e jornada de trabalho.

Art. 62 A Direção-Geral, subsidiado pela área de Extensão e/ou Pesquisa e Inovação do *campus*, deve analisar disponibilidade e viabilidade para execução do serviço e verificar se, o serviço a ser prestado, está relacionado a serviços técnicos especializados ou serviços tecnológicos.

Art. 63 Ao final da prestação de serviço, o prestador do serviço deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, remeter Relatório Técnico à Coordenador de Extensão e/ou Pesquisa e Inovação do *campus*, a depender da natureza da prestação de serviço, contendo as atividades desenvolvidas, resultados alcançados, valores arrecadados e aplicação dos valores.

Art. 64 Ao final de cada ano, o(a) Coordenador(a) de Extensão e/ou Pesquisa e Inovação do *campus* deverá(ão) encaminhar à(s) Pró-Reitoria(s) de Extensão e/ou de Pesquisa e Inovação relatório anual dos serviços prestados no âmbito do *campus*.

Art. 65 O acompanhamento e a fiscalização dos serviços são de responsabilidade da Coordenação de Extensão e/ou Pesquisa e Inovação, que poderão elaborar normas complementares internas que atendam peculiaridades do *campus*, de acordo com as normas vigentes.

Art. 66 Os servidores envolvidos na prestação de serviços técnicos especializados ou serviços tecnológicos, previstos no *caput* deste artigo, poderão receber retribuição pecuniária, diretamente do IF Baiano ou da ICT e/ou organizações de direito público ou privado com que esta tenha firmado contrato, sempre sob a forma de adicional variável, e desde que custeado exclusivamente com recursos arrecadados no âmbito da atividade contratada.

§1º A retribuição pecuniária concedida a título de adicional variável somente poderá ser

outorgada ao servidor cuja atuação esteja vinculada diretamente ao objeto da contratação, de modo que os resultados esperados não seriam alcançados sem a sua participação.

§2º O valor do adicional variável de que trata o *caput* fica sujeito à incidência dos tributos e contribuições aplicáveis à espécie, vedada a incorporação aos vencimentos, à remuneração ou aos proventos, bem como a referência como base de cálculo para qualquer benefício, adicional ou vantagem coletiva ou pessoal e configura, para os fins do art. 28 da Lei nº 8.212/19911, ganho eventual.

Art. 67 Os valores dos serviços tecnológicos assim contratados, arrecadados por meio de fundação de apoio, serão mantidos em conta contábil a favor do *campus*, descontada a remuneração das suas atividades, nos termos do contrato, e as despesas com taxas e impostos incidentes.

Parágrafo único. Os valores arrecadados na prestação dos serviços tecnológicos deverão ser aplicados em projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação de interesse do *campus* ou do IF Baiano, aprovados pelo NIT.

SEÇÃO VII

DA APROPRIAÇÃO DOS GANHOS ECONÔMICOS

Art. 68 Dos ganhos econômicos líquidos auferidos pelo IF Baiano, resultantes da exploração das criações geradas deverá ser aportado o correspondente a:

I. 1/3(um terço) dos ganhos para serem destinados a: programa(s) de fomento à inovação do IF Baiano; realização de eventos de inovação; e capacitação de servidores, alunos e demais colaboradores em temas associados à inovação.

II. 1/3(um terço) dos ganhos para serem destinados a unidade *campus*/Reitoria, a qual os laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações e/ou capital intelectual usado ou compartilhado estejam vinculados.

Art. 69 É assegurado ao(s) criador(es) a participação de 1/3 (um terço) nos ganhos econômicos líquidos, auferidos pelo IF Baiano, após os descontos previstos em lei, resultantes de contratos de transferência de tecnologia e de licenciamentos para outorga de direito de uso ou de exploração de criação protegida, incluindo as obras autorais.

Parágrafo único. A premiação de que trata o artigo em questão não se incorpora, a qualquer título, aos vencimentos dos servidores.

Art. 70 Dos ganhos econômicos serão deduzidos:

- I. na exploração direta e por terceiros, as despesas administrativas e judiciais, os encargos e as obrigações legais decorrentes da proteção da propriedade intelectual;
- II. na exploração direta, os custos de produção.

Art. 71 A participação nos ganhos econômicos deverá ocorrer em prazo não superior a 1(um) ano após a realização da receita que lhe servir de base.

Art. 72 Os acordos, convênios e contratos firmados com o IF Baiano, as Fundações de Apoio, Agências de Fomento e as entidades nacionais de direito privado sem fins lucrativos voltadas para as atividades de pesquisa, cujo objeto seja compatível com a finalidade da Lei nº 10.973/04 e o Decreto nº 9.283/2018, poderão prever recursos para cobertura de despesas operacionais e administrativas incorridas na execução destes instrumentos legais, observados os critérios dos regulamentos expedidos pelos órgãos parceiros.

EIXO V – ESTÍMULO AO EMPREENDEDORISMO

Art. 73 O IF Baiano apoia e estimula a promoção do empreendedorismo científico e tecnológico para contribuir com o desenvolvimento social e econômico no ambiente produtivo local, regional e nacional.

Art. 74 As seguintes diretrizes orientarão, em consonância com os objetivos institucionais, a promoção do empreendedorismo, científico e tecnológico:

- I. apoiar iniciativas de fomento, capacitação e promoção da cultura do empreendedorismo;
- II. criar ambientes de inovação por meio de ideação, pré-aceleração, aceleração e incubação de empresas nascentes de base tecnológica visando a geração e a execução de projetos, respeitando as diretrizes e prioridades institucionais;
- III. possibilitar a transferência de tecnologias e o licenciamento de criações para empresas nas quais o servidor ou o IF Baiano sejam parte do quadro societário, nos termos de regulamentação interna e demais legislações aplicáveis;
- IV. participar minoritariamente do capital social de empresas para desenvolvimento de produtos, processos ou serviços, que estejam em consonância com as prioridades institucionais e mediante as condições estabelecidas em regulamentação interna; e
- V. estimular a participação do inventor independente;

Art. 75 O IF Baiano deverá apoiar projetos de base tecnológica e buscará criar ou realizar parcerias institucionais com programas destinados ao empreendedorismo, pré-incubadoras

e incubadoras de inovação.

Art. 76 O IF Baiano deverá reafirmar e fortalecer como processo acadêmico definido e indispensável na formação do aluno, através da sensibilização, disseminação e preparação destes, no mundo empresarial e no intercâmbio com a sociedade através de parcerias.

Art. 77 O IF Baiano buscará viabilizar a instalação de incubadora ou rede de incubadoras com o intuito de prestar apoio logístico, gerencial e tecnológico aos empreendedores inovadores, de forma a facilitar a criação e o desenvolvimento de empresas que tenham como diferencial a realização de atividades voltadas à inovação.

Art. 78 O NIT e outros entes de inovação devem incentivar e apoiar a implantação e manutenção de incubadora de empresas e empresas juniores nos *campi* do IF Baiano, com vistas à promoção do empreendedorismo e cooperativismo, em âmbito local e regional.

SEÇÃO I

DA PARTICIPAÇÃO DO IF BAIANO NO CAPITAL SOCIAL DE EMPRESAS

Art. 79 É facultado ao IF Baiano participar minoritariamente do capital de empresa privada de propósito específico, conforme o art. 5º da Lei nº 13.246/2016 e art. 4º, § § 1º8º do Decreto nº 9.283/2018.

SEÇÃO II

DAS PRÉ-INCUBADORAS E INCUBADORAS DE INOVAÇÃO

Art. 80 As Incubadoras de Empresas atuarão com as modalidades de pré-incubação e incubação de empresas de base tecnológica, tradicional ou mista, como atividades de empreendedorismo vinculadas ao IF Baiano, conforme regulamento interno.

§1º As incubadoras de empresas implantadas nos *campi* estarão vinculadas por meio da Rede de Incubadoras de Empresas do IF Baiano e seguirão uma mesma metodologia de gestão.

§2º A administração da incubadora do IF Baiano ficará a cargo de um gestor da incubadora a ser indicado pelo Diretor-Geral do *campus*.

§3º A seleção das empresas para pré-incubação e incubação ocorrerá por meio de Edital a ser publicado pela Incubadora.

§4º A empresa selecionada firmará com o IF Baiano em instrumento jurídico próprio para o estabelecimento dos compromissos e condições para o processo de pré-incubação e/ou incubação.

§5º Caso, durante o período de incubação, sejam gerados, pela empresa selecionada, resultados passíveis de proteção dos direitos de propriedade intelectual, o IF Baiano e a empresa selecionada definirão em instrumento jurídico próprio as condições de titularidade e demais direitos e obrigações relacionados à propriedade intelectual.

§6º Caso a empresa selecionada possua pedido de proteção de propriedade intelectual, relacionada ao objeto da incubação, depositado junto aos órgãos competentes em âmbito nacional e/ou internacional antes de sua incubação, o IF Baiano não exigirá cotitularidade nos respectivos direitos, mas poderá auferir ganhos econômicos em eventual exploração comercial da tecnologia, o que será definido em instrumento jurídico próprio.

SEÇÃO III

DOS MECANISMOS DE INCENTIVO AOS PESQUISADORES

Art. 81 O IF Baiano estabelecerá processos de capacitação aos pesquisadores e metas anuais de capacitação de recursos humanos nos *campi* nas áreas de proteção da propriedade intelectual, prospecção tecnológica, inteligência competitiva, empreendedorismo, gestão de incubadoras de empresas, gestão da inovação e transferência de tecnologias para o setor produtivo, entre outras correlatas.

Parágrafo único. Compete ao NIT capacitar e qualificar os recursos humanos, conforme Resolução/CONSUP nº 35, de 01 de setembro de 2016.

Art. 82 O IF Baiano manterá atualizada regulamentação própria para concessão de bolsas de estímulo à pesquisa, desenvolvimento e inovação, através do Regulamento para concessão de bolsas de ensino, extensão, pesquisa, desenvolvimento, inovação e intercâmbio no âmbito do IF Baiano.

Parágrafo único. Os limites de valor e condições de pagamento das bolsas e remunerações referidas neste artigo encontram-se fixados em regulamentação própria, em observância aos valores e condições estabelecidas pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).

Art. 83 Para fins de execução de atividades de ciência, tecnologia e inovação em que coordene ou integre projeto de PD&I ou prestação de serviços tecnológicos, ao servidor será facultado o afastamento para prestar colaboração a outra ICT, nos termos do inciso II do Art. 93 da Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990, observada a conveniência do IF Baiano.

§1º Em caso de afastamento para outra ICT é preciso que haja compatibilidade de funções, de tal forma que atribuições e responsabilidades dos cargos ou empregos descritas em lei ou regulamento guardem pertinência com as atividades previstas em projeto a ser desenvolvido e aprovado pela instituição de origem e destino.

§2º As atividades a serem desenvolvidas pelo servidor em outra ICT, além de compatíveis com a natureza do cargo efetivo por ele exercido no IF Baiano devem ser concernentes à pesquisa aplicada e extensão tecnológica.

§3º O afastamento de que trata este artigo deve ser aprovado pela respectiva chefia imediata e direção-geral da unidade administrativa de lotação do servidor, a ser homologada pelo dirigente máximo do IF Baiano.

Art. 84 Ao servidor serão garantidos, durante o afastamento de sua entidade de origem e no interesse da administração, para o exercício de atividades de PD&I, os mesmos direitos a vantagens e benefícios, pertinentes a seu cargo e carreira, como se em efetivo exercício em atividade de sua respectiva entidade estivesse nos termos da Lei N° 8.112/90, no que tange os aspectos de afastamento.

§1º Durante o período de afastamento de que trata o *caput* deste artigo, são assegurados ao pesquisador público o vencimento do cargo efetivo da instituição de origem, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, assim como a progressão funcional e os benefícios do plano de seguridade social.

§2º As gratificações específicas do pesquisador público em regime de dedicação exclusiva, conforme plano de carreiras e cargos de magistério, serão garantidas, na forma do § 1º deste artigo, quando houver o completo afastamento do IF Baiano para outra ICT, desde que seja de conveniência da Instituição.

Art. 85 O servidor docente, ainda que em regime de dedicação exclusiva, poderá exercer atividade esporádica remunerada de natureza científica ou tecnológica, em assuntos de especialidade do pesquisador, fora das dependências do Instituto, observada a regulamentação interna.

§1º As atividades de que tratam o *caput* não excederão, computadas isoladamente ou em conjunto, a 8 (oito) horas semanais ou a 416 (quatrocentas e dezesseis) horas anuais.

§2º A soma da remuneração de todas as retribuições e bolsas recebidas durante a vigência da atividade esporádica não excederá o teto remuneratório mensal do

funcionalismo público federal, previsto no artigo 7, § 4º do Decreto 7.423/2010.

Art. 86 A critério da administração e com o consentimento do Reitor, será concedida ao servidor, desde que não esteja em estágio probatório, licença sem remuneração para constituir empresa com a finalidade de desenvolver atividade empresarial relativa à inovação, nos termos do Art. 15 da Lei no 10.973, de 2 de dezembro de 2004.

§1º A licença a que se refere o *caput* deste artigo dar-se-á pelo prazo de até 3 (três) anos consecutivos, renovável uma vez por igual período.

§2º Será permitido ao servidor o direito de constituir empresa na forma deste artigo, durante o período de vigência da licença.

§3º Não se aplica ao servidor que tenha constituído empresa na forma deste artigo, durante o período de vigência da licença, o disposto no inciso X do art. 117 da Lei no 8.112, de 1990.

§4º Caso a ausência do servidor licenciado venha acarretar prejuízos às atividades do seu setor ou unidade administrativa do IF Baiano, poderá ser efetuada contratação temporária nos termos da Lei no 8.745, de 9 de dezembro de 1993, independentemente de autorização específica.

Art. 87 Para fins de incentivo ao desenvolvimento de programas e projetos de pesquisa, inovação e extensão institucionais, o IF Baiano poderá prever limites diferenciados de carga horária de aulas para docentes responsáveis por programas e projetos de pesquisa, inovação e extensão institucionais, respeitando o limite mínimo de 10 horas semanais.

Parágrafo único. A limitação diferenciada de carga horária que trata este artigo deve ser aprovada pelo departamento de ensino da unidade administrativa de lotação do servidor, a ser homologada pela direção-geral do *campus*, sem que haja prejuízo à unidade de lotação do servidor.

EIXO V – GOVERNANÇA E GESTÃO DA POLÍTICA DE INOVAÇÃO DO IF BAIANO

Art. 88 A política de Inovação se destina a todas as instâncias do IF Baiano.

Art. 89 A gestão, implementação, revisão e manutenção desta Política de Inovação caberá ao Núcleo de Inovação – NIT, estrutura vinculada administrativamente Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação, que se configura sem personalidade jurídica própria, com competências mínimas atribuídas pelos dispositivos legais: Lei nº 10.973/2004, Decreto nº 9.283/2018 e Resolução/CONSUP nº 35, de 01 de setembro de 2016.

Art. 90 São competências mínimas do Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT), entre outras já contempladas pela Resolução/CONSUP nº 35, de 01 de setembro de 2016:

- I. zelar pela manutenção da política institucional de estímulo à proteção das criações, licenciamento, inovação e outras formas de transferência de tecnologia;
- II. avaliar e classificar os resultados decorrentes de atividades e projetos de pesquisa para o atendimento das disposições desta Lei;
- III. avaliar solicitação de inventor independente para adoção de invenção na forma do art. 22 da Lei nº10.973/2004;
- IV. opinar pela conveniência e promover a proteção das criações desenvolvidas na instituição;
- V. opinar quanto à conveniência de divulgação das criações desenvolvidas na instituição, passíveis de proteção intelectual;
- VI. acompanhar o processamento dos pedidos e a manutenção dos títulos de propriedade intelectual da instituição;
- VII. desenvolver estudos de prospecção tecnológica e de inteligência competitiva no campo da propriedade intelectual, de forma a orientar as ações de inovação da ICT;
- VIII. desenvolver estudos e estratégias para a transferência de inovação gerada pela ICT;
- IX. promover e acompanhar o relacionamento do IF Baiano com empresas, em especial para as atividades previstas nos arts. 6º a 9º da nº10.973/2004;
- X. negociar e gerir os acordos de transferência de tecnologia oriunda da ICT.

§1º O NIT publicará em seu sítio eletrônico oficial os documentos, as normas e os relatórios relacionados a essa política de inovação.

§2º A representação do IF Baiano, nesta política, poderá ser delegada ao gestor do Núcleo de Inovação Tecnológica.

Art. 91 Cabe ao IF Baiano a denominação a ser adotada para o NIT e a sua posição no organograma institucional, consoante § 2º, art.16 do Decreto nº 9.283/2018.

Art. 92 É de responsabilidade do NIT, os procedimentos de prestação de contas dos recursos da inovação repassados com base na Lei nº 10.973/2004 e informar dados de performance, que deverão seguir de forma simplificada e uniformizada e, de forma a garantir a governança e a transparência das informações, conforme solicitações dos órgãos e ministérios como SETEC/MEC, MPOG e MTIC.

Art. 93 O IF Baiano prestará anualmente, através do NIT, as informações por meio eletrônico ao Ministério de Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC), conforme o art. 17 do Decreto nº 9.283/2018 sobre:

- I. a política de propriedade intelectual da instituição;
- II. as criações desenvolvidas no âmbito da instituição;
- III. as proteções requeridas e concedidas;
- IV. os contratos de licenciamento ou de transferência de tecnologia celebrados;
- V. os ambientes promotores da inovação existentes; e
- VI. outras informações que o MCTIC considerar pertinentes, na forma estabelecida no § 1º.

§1º Ato do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações pode estabelecer outras informações a serem prestadas pelo IF Baiano/NIT, além da sua forma de apresentação e dos prazos para o seu envio.

§2º O IF Baiano deve publicar em seu sítio eletrônico as informações encaminhadas ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações sob a forma de base de dados abertos, ressalvadas as informações sigilosas.

§3º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações divulgará a relação nominal das instituições que não houverem contribuído para a consolidação dos relatórios, no prazo estabelecido em regulamento, e disponibilizará essa informação até que seja sanada a irregularidade.

Art. 94 A captação, gestão e aplicação das receitas próprias e dos pagamentos de despesas decorrentes do disposto nos artigos 4º a 9º, 11º e 13º da Lei nº 10.973, de 2004, deverão seguir as orientações e procedimentos definidos pelo NIT.

Art. 95 A gestão financeira das receitas próprias do IF Baiano de que trata a Lei nº 10.973, de 2004, poderá ser delegada, com prévia autorização regulamentar, à(s) Fundação(ões) de Apoio, devendo estas receitas serem investidas exclusivamente em objetivos institucionais de PD&I, incluindo projetos institucionais e atividades inerentes à gestão da Política de Inovação do IF Baiano.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 96 A presente política poderá ser atualizada ou modificada a qualquer momento para adaptação legislativa, comercial ou utilização de novas tecnologias e/ou processos de

inovação tecnológica.

Art. 97 A presente política foi elaborada com base na legislação que regulamenta o Marco Legal da Inovação, que deverá ser consultada para especificações e detalhes não tratados neste documento.

Art. 98 Qualquer violação aos deveres previstos nesta resolução implicará instauração de processo administrativo, com contraditório e ampla defesa, onde serão apuradas as responsabilidades legais.

Art. 99 As situações omissas devem ser decididas pelo Comitê de Inovação para posterior aprovação no CONSUP.

Art. 100 Anexo I – Termos e definições utilizadas nesta resolução.

Art. 101 Esta Resolução entrará em vigor e produzirá efeitos no primeiro dia útil do mês subsequente ao sétimo dia contado a partir de sua publicação.

ANEXO I

I – Para os efeitos da Política de Inovação do IF Baiano, considera-se as definições dos termos abaixo, conforme os dispositivos legais:

Termo	Definição
Aceleradoras	Empresas que têm como objetivo principal apoiar e investir no rápido desenvolvimento e crescimento de empresas nascentes, mentorias desde o estágio inicial de validação da ideia até o produto mínimo viável (MVP), apoio financeiro e acesso a redes de contato. As aceleradoras também ajudam as empresas emergentes a obter novas rodadas de investimento ou a atingir seu ponto de equilíbrio (<i>break-even</i>), estágio em que conseguem, com a receita gerada pelo negócio, tocar seus próprios negócios de forma independente.
Agência de Fomento	Órgão ou instituição de natureza pública ou privada que tenha entre os seus objetivos o financiamento de ações que visem a estimular e promover o desenvolvimento da ciência, da tecnologia e da inovação
Ambientes promotores da inovação	Espaços propícios à inovação e ao empreendedorismo, que constituem ambientes característicos da economia baseada no conhecimento, articulam as empresas, os diferentes níveis de governo, as Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação, as agências de fomento ou organizações da sociedade civil, e envolvem duas dimensões:
Bônus tecnológico	Subvenção a microempresas e a empresas de pequeno e médio porte, com base em dotações orçamentárias de órgãos e entidades da administração pública, destinada ao pagamento

	de compartilhamento e uso de infraestrutura de pesquisa e desenvolvimento tecnológicos, de contratação de serviços tecnológicos especializados, ou transferência de tecnologia, quando esta for meramente complementar àqueles serviços, nos termos de regulamento
Capital intelectual	Conhecimento acumulado pelo pessoal da organização, passível de aplicação em projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação.
Criação	Invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, programa de computador, topografia de circuito integrado, nova cultivar ou cultivar essencialmente derivada e qualquer outro desenvolvimento tecnológico que acarrete ou possa acarretar o surgimento de novo produto, processo ou aperfeiçoamento incremental, obtida por um ou mais criadores
Criador	Pessoa física que seja inventora, obtentora ou autora de criação
Desenvolvimento tecnológico:	Desenvolvimento de novas tecnologias de produtos, serviços ou processos com o objetivo de integrar os esforços para gerar inovações na empresa.
Ecosistemas de inovação	Espaços que agregam infraestrutura e arranjos institucionais e culturais, que atraem empreendedores e recursos financeiros, constituem lugares que potencializam o desenvolvimento da sociedade do conhecimento e compreendem, entre outros, parques científicos e tecnológicos, cidades inteligentes, distritos de inovação e polos tecnológicos
Empresa colaboradora	Empresa parceira estabelecida no mercado e que firmou acordo de cooperação, visando a

	promoção de atividades científicas e tecnológicas em uma ou mais ICTs, e o desenvolvimento de projetos de pesquisa aplicada à inovação com vistas a transferência de tecnologias entre ICT ou empresas incubadas e a empresa colaboradora;
Empresa graduada associada	Empresa que concluiu o processo de incubação com êxito em uma incubadora de empresas e mantém vínculo formal de interação com a incubadora após o período de incubação
Empresa incubada	Empresa legalmente constituída com vinculação formal a uma incubadora de empresas da Instituição que passa por processo de incubação como residente, utilizando espaço físico na incubadora, ou não residente, tem sede própria e recebe suporte técnico da incubadora
Entidade gestora	Entidade de direito público ou privado responsável pela gestão de ambientes promotores de inovação
Extensão tecnológica	Atividade que auxilia no desenvolvimento, no aperfeiçoamento e na difusão de soluções tecnológicas e na sua disponibilização à sociedade e ao mercado;
Fundação de apoio	Fundação criada com a finalidade de dar apoio a projetos de Pesquisa, ensino e extensão, projetos de desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e projetos de estímulo à inovação de interesse das ICTs, registrada e credenciada no Ministério da Educação e no Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, nos termos da Lei no 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e das demais legislações pertinentes nas esferas estadual, distrital e municipal
Ganho econômico	Toda forma de <i>royalty</i> ou de remuneração ou quaisquer benefícios financeiros resultantes da

	exploração direta ou por terceiros da criação protegida
Incubadora de empresas	Organização ou estrutura que objetiva estimular ou prestar apoio logístico, gerencial e tecnológico ao empreendedorismo e intensivo em conhecimento, com o objetivo de facilitar a criação e o desenvolvimento de empresas que tenham como diferencial a realização de atividades voltadas à inovação
Inovação	Introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho
Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT)	Órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o Desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos
Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação privada – ICT privada	Instituição abrangida pelo inciso V do caput do art. 2º da Lei nº 10.973, de 2004 , constituída sob a forma de pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos.
Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação pública – ICT pública	Instituição abrangida pelo inciso V do caput do art. 2º da Lei nº 10.973, de 2004 , integrante da administração pública direta ou indireta,

	incluídas as empresas públicas e as sociedades de economia mista
Inventor independente	Pessoa física, não ocupante de cargo efetivo, cargo militar ou emprego público, que seja inventor, obtentor ou autor de criação.
Mecanismos de geração de empreendimentos	Mecanismos promotores de empreendimentos inovadores e de apoio ao desenvolvimento de empresas nascentes de base tecnológica, que envolvem negócios inovadores, baseados em diferenciais tecnológicos e buscam a solução de problemas ou desafios sociais e ambientais, oferecem suporte para transformar ideias em empreendimentos de sucesso, e compreendem, entre outros, incubadoras de empresas, aceleradoras de negócios, espaços abertos de trabalho cooperativo e laboratórios abertos de prototipagem de produtos e processos;
Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT)	Estrutura instituída por uma ou mais ICTs, com ou sem personalidade jurídica própria, que tenha por finalidade a gestão de política institucional de inovação e por competências mínimas as atribuições previstas nesta Lei; (Redação pela Lei nº 13.243, de 2016)
Parque Tecnológico	Complexo planejado de desenvolvimento empresarial e tecnológico, promotor da cultura de inovação, da competitividade industrial, da capacitação empresarial e da promoção de sinergias em atividades de pesquisa científica, de desenvolvimento tecnológico e de inovação, entre empresas e uma ou mais ICTs, com ou sem vínculo entre si.
Pesquisador público	Ocupante de cargo público efetivo, civil ou militar, ou detentor de função ou emprego

	público que realize, como atribuição funcional, atividade de pesquisa, desenvolvimento e inovação; (Redação pela Lei nº 13.243, de 2016) .
Polo de Inovação (Tecnológico)	Ambiente industrial e tecnológico caracterizado pela presença dominante de micro, pequenas e médias empresas com áreas correlatas de atuação em determinado espaço geográfico, com vínculos operacionais com ICT, recursos humanos, laboratórios e equipamentos organizados e com predisposição ao intercâmbio entre os entes envolvidos para consolidação, marketing e comercialização de novas tecnologias; (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)
Prestação de serviço	Toda atividade complementar às funções de ensino, pesquisa e extensão solicitadas por pessoa física ou jurídica, pública ou privada, por meio de convênios de cooperação, contratos ou por oferta da Instituição
Propriedade intelectual	São os direitos assegurados por leis específicas inerentes ou relativos à atividade intelectual nos domínios: industrial, científico, literário e artístico
Risco tecnológico	Possibilidade de insucesso no desenvolvimento de solução, decorrente de processo em que o resultado é incerto em função do conhecimento técnico-científico insuficiente à época em que se decide pela realização da ação
Serviços tecnológicos	Atividades relativas à adoção e à aplicação de normas técnicas e regulamentos técnicos, certificações e creditações, incluindo ensaios, testes e inspeções.
<i>Spin-off</i>	Nova empresa que nasceu a partir de um grupo de pesquisa de uma empresa, universidade ou centro de pesquisa público ou privado, normalmente com o objetivo de explorar um novo produto ou serviço de alta tecnologia

Startup

Significa o ato de começar algo, normalmente relacionado com companhias e empresas que estão no início de suas atividades e que buscam explorar atividades inovadoras no mercado. Empresas *startup* são jovens e buscam a inovação em qualquer área ou ramo de atividade, procurando desenvolver um modelo de negócio escalável e que seja repetível